

Contrato: N° 157/2022.

Processo: N° 104/2022.

DATA: 28/06/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **Município de Rodeio Bonito - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Queiroz e Alieve Comércio e Serviços Veterinários Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, nº 255, na cidade de Seberi - RS, inscrita no CNPJ nº 27.859.939/0001-62, representada neste ato pelo Sr. Fernando Alieve, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 48, na cidade de Seberi/RS, inscrito no CPF sob o nº 010.503.829-60 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 4676712 SSP-SC, registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) sob N.º 15937, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e Contratado, entre si a Contratação de Empresa para Castração de animais de pequeno porte para controle populacional de cães fêmeas e machos, com fornecimento de materiais e transporte de animais, através do Termo de Convênio FPE nº 556/2022 da Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Rodeio Bonito/RS, objetivando a efetivação do Projeto Melhores Amigos conforme Processo nº 22/2100-0000186-4, e assim atender as demandas do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Licitatório nº 104/2022, modalidade Pregão Presencial nº 29/2022, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para Castração de animais de pequeno porte para controle populacional de cães fêmeas e machos, com fornecimento de materiais e transportes de animais, através do Termo de Convênio FPE nº 556/2022 da Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência

Social do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Rodeio Bonito/RS, objetivando a efetivação do Projeto Melhores Amigos conforme Processo nº 22/2100-0000186-4, e assim atender as demandas do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme segue:

Item	Quant.	UN	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	140	UN	Castração de 140 animais machos de porte entre 05 a 10 kg	R\$217,00	R\$30.380,00
02	60	UN	Castração de 60 animais fêmeas de porte entre 05 a 10 kg	R\$390,00	R\$23.400,00

OBS:

- a) Transporte dos animais será por conta do licitante, tanto a coleta como o retorno;
- b) Ponto de coleta destes animais será na Praça Central;
- c) Transporte dos animais deverá ser num raio de até 60Km, para manter o bem estar dos animais;
- d) Assistência pós operatória com 03(três) dias de internação;
- e) A retirada de pontos e medicamentos fica por responsabilidade da Empresa;
- f) Identificação dos animais através de ficha técnica e fotos antes e após o procedimento;
- g) A execução desse projeto terá o prazo até 31/12/2022;

A coleta dos animais para os procedimentos será solicitado pela APA conforme a necessidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATADO para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará do Município o valor total de **R\$ 53.780,00** (cinquenta e três mil setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES

O município de Rodeio Bonito - RS, fará as retenções de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

2154| 33903905000000 – Serviços Técnicos Profissionais | RV – 1130

2154 | 33903905000000 – Serviços Técnicos Profissionais | RV – 1

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, objeto desta licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota

fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O Valor do contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2022 a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1- Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sextadeste contrato;
- d) Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- h) A APA será responsável pelo recolhimento dos animais na Praça Central Gildo Possamai para a devida coleta;
- i) Transporte dos animais será por conta do licitante, tanto a coleta como o retorno;
- j) Ponto de coleta destes animais será na Praça Central;
- k) Transporte dos animais deverá ser num raio de até 60Km, para manter o bem estar dos animais;
- l) Assistência pós operatória com 03(três) dias de internação;
- m) A retirada de pontos e medicamentos fica por responsabilidade da Empresa;
- n) Identificação dos animais através de ficha técnica e fotos antes e após o procedimento;
- o) A execução desse projeto terá o prazo até 31/12/2022;
- p) A coleta dos animais para os procedimentos será solicitado pela APA conforme a necessidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do

Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

III- Será Fiscal do Contrato, o Secretário de Agricultura o Sr. Gelson Possamai, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legaisfeitos.

Rodeio Bonito, RS 28 de junho de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Queiroz e Alieve Comércio e Serviços Veterinários Ltda
CNPJ: 27.859.939/0001-62
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Gelson Possamai

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531